

CADERNO DE ENCARGOS

**“LARGO GENERAL HUMBERTO DELGADO - FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÉ-FABRICADO PARA
BAR/RESTAURANTE”**

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento, montagem de um equipamento destinado a Bar/restaurante a instalar no Largo General Humberto Delgado.

Cláusula 2ª.

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 40 dias a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 3ª.

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, montagem e transporte dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 4ª.

Local e condições da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados no Largo General Humberto Delgado, no prazo máximo de 40 dias após adjudicação.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5ª.

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 97.000,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 6^a.
Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Município de Torres Novas, da respetiva fatura emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, nº 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Torres Novas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.os 1 e 4, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 7ª.
Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste documento e anexos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 8ª.
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou ao incumprimento da obrigação de garantia técnica, tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 9ª.
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª.
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11^a.

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12^a.

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Cláusula 13^a.
Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, bem como dos riscos inerentes ao transporte, montagem e desmontagem dos bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 5 dias.

**Cláusula 14^a.
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação do contrato e da sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15^a.
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16^a.
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª.

Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

As características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor.

Cláusula 18ª.

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Dimensões:

A implantação é de aproximadamente 140,00m², a altura de 3,66m e pé direito de 3,00m

Compartimentação:

Zona de copa, uma instalação sanitária para funcionários, um arrumo, zona de circulação, zona de estar e instalações sanitárias para utilizadores compostas por área para utilizadores masculinos e outra para utilizadores femininos e uma outra para pessoas portadoras de deficiência.

Estabilidade:

A estrutura poderá ser metálica ou equivalente ficando oculta pelas paredes, sendo da responsabilidade do fornecedor a garantia de que são cumpridas todas as questões estruturais e de segurança necessárias para a estabilidade do equipamento.

Paredes exteriores:

Paredes exteriores deverão ser em betão reforçado com fibra pintado em cor branca em cor a definir com isolamento térmico em lã mineral ou equivalente com 100mm de espessura ou espuma rígida de poliuretano, remates do perímetro superior em cantoneira de alumínio anodizado e pintadas em cor a designar ou

Paredes interiores:

Paredes interiores em gesso cartonado pintado em cor à escolha com revestimento cerâmico nas zonas da copa.

Portas:

Estrutura em perfis metálicos tubulares, aduelas e verga do vão a revestir a MDF com 12mm de espessura, acabamento lacado a branco, interior em poliestireno extrudido ou equivalente.

Caixilharias

Caixilharia em alumínio com vidro duplo, com sistema de batente com câmara europeia, com Rotura Térmica.

Cobertura e tetos:

Cobertura em betão reforçado impermeabilizado pela superfície exterior com membrana elástica de silicone líquido aplicada em plano contínuo (sem juntas) de betão reforçado com fibra auxiliado com estrutura metálica com isolamento térmico em lã mineral ou equivalente de 150mm de espessura.

Teto falso interior em gesso cartonado hidrófugo devidamente barrado aplicado sobre estrutura de suspensão própria e oculta para receber pintura a tinta aquosa mate.

Pavimentos

Os pavimentos deverão ser cerâmicos em grés tipo dual estruturado grafite 30x60cm ou equivalente.

Instalação elétrica

1. Circuito elétrico de tomadas (tubo anelado Ø20 pré-cablado com fio 3x2,5mm)

- Passagem de tubo anelado Ø20 pré-cablado com fio 3x2,5mm (fase+neutro+terra) a 0,40 m até à prumada no local das tomadas e colocação da aparelhagem a 0,30m do piso. Ver localização em planta.

- Nas instalações sanitárias, as tomadas serão afastadas 0,20m dos equipamentos sanitários diversos, e 0,60m das bases de duche e banheiras, sendo colocadas a 1,15m do piso.

2. Circuito elétrico de iluminação (tubo anelado Ø16 pré-cablado com fio 3x1,5mm)

- Passagem de tubo anelado Ø16 pré-cablado com fio 3X1,5mm (fase+neutro+terra) pela cobertura até à prumada no local dos interruptores, colocação da aparelhagem a 1,15m do piso. Ver localização em planta.
- 20 Pontos de luz do tipo “SU CLASSIC” referência 4205LED2.D40.3K ou equivalente.
- Interruptores “Série LOGUS 90” da EFAPEL ou equivalente.
- Nas instalações sanitárias, os interruptores são afastados 0,20m dos equipamentos sanitários diversos e 0,60m das bases de duche e banheiras, sendo colocadas a 1,15m do piso.

3. Quadro elétrico

O quadro elétrico será localizado em zona acessível, com proteção de diferencial de 40A a 30 mA, respeitando a margem de 20% de módulos de reserva, com ligação a terra.

Rede de águas e esgotos

1. Rede de águas (tubo MULTICAMADA) - passagem de tubo multicamada, a 0,10 m do piso desde o ponto de entrada até ao local de cada equipamento.
2. Rede de águas pluviais com tubo de queda em aço galvanizado, cotovelo e ralo de pinha.
3. Rede de esgotos (tubo PVC) - as redes de esgotos devem ser executadas por baixo do equipamento, atravessando o pavimento na prumada do respetivo equipamento, sendo posteriormente encaminhadas para as respetivas caixas de esgotos pela área técnica existente debaixo do módulo.

a) Aparelhos sanitários

O esgoto dos aparelhos sanitários deverá ser executado em tubo de PVC Ø 40 mm

b) Sanita

O esgoto das sanitas deverá ser executado em tubo de PVC Ø 90 mm.

Loiças e aparelhos sanitários

- Autoclismo de embutir na parede tipo “OLI80” ou equivalente
- Torneira temporizada para lavatórios mobilidade condicionada tipo “ ” da SANIDUSA ou equivalente
- Lavatório da série “new WCcare” da SANIDUSA ou equivalente
- Lavatório da série “Duati” da WROOM ou equivalente
- Sanita da série “new WCcare” da SANIDUSA ou equivalente
- Sanita da série “Urb.y.plus” da SANIDUSA ou equivalente
- Urino da série “Forma” da SANIDUSA ou equivalente
- Torneira temporizada de uriol ,lavatório e de alavanca clínica da série “Eco” da SANIDUSA ou equivalente

Ligações ao exterior

Todos os circuitos e redes descritos atrás devem convergir para as respetivas caixas técnicas que ficam na periferia da zona de intervenção acessível pelo exterior dos módulos, sendo a partir daí que se fazem todas as ligações às redes de águas, esgotos e eletricidade, públicas ou outra.

Diversos

Pré-instalação de ar condicionado, intrusão e combate a incêndios.

Transporte e montagem

O transporte e montagem são da responsabilidade do fornecedor ficando a cargo do município garantir as condições de instalação necessárias bem como as ligações às redes existentes.